



SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

## Edital Pregão Eletrônico nº 50/2022

A **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.975.551/0001-27, Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900, por intermédio de seu representante legal, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

A presente impugnação pretende **AMPLIAR A OFERTA DE SOLUÇÕES PARA ESTA ENTIDADE** e, assim, afastar do presente procedimento licitatório tudo que for feito em extrapolação ao disposto nas Leis nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, como também em contraposição ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU em suas decisões.

#### 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, registra-se que não é intuito desta empresa impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca do trabalho exercido por esta respeitosa entidade, ou questionar sem fundamentos suas decisões.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919  
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial  
VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900  
E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)





Com efeito, é corolário das contratações públicas que o certame priorize a finalidade pela qual foi criado, ou seja, ampliar a competitividade em busca do melhor resultado para a Administração e buscar aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.

Desse modo, qualquer tipo de exigência editalícia que viole os limites estabelecidos pela legislação é, conseqüentemente, instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em certames licitatórios e desvio de igualdade entre os interessados.

No caso em análise, o edital de licitação, em seu item 6.5 estabelece que “o prazo de validade da PROPOSTA ficará registrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua apresentação”

De acordo com o texto acima mencionado, observa-se que houve uma clara confusão acerca da validade da proposta em relação à **validade da Ata de Registro de Preços**, senão vejamos:

O art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, preceitua:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

[...]

**III - validade do registro não superior a um ano.**

Em relação à **validade da proposta** trazemos à baila, por indispensável, o que prevê a legislação pátria sobre o tema.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/93 não abre margem para dúvidas, senão vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias **da data da entrega das propostas**, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (grifamos).

Em seu turno, a Lei nº 10.520/02 consigna que:

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial

VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)





Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:  
(...)

V.- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI.- no dia, hora e local designados, **será realizada sessão pública para recebimento das propostas**, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Art. 6º **O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias**, se outro não estiver fixado no edital.

É comum a confusão entre o prazo de validade da proposta e o prazo de validade da ata de registro de preços. Muitos são os editais que a proposta deverá ter validade superior a um ano

Inicialmente, é importante diferenciar a proposta ofertada pela licitante em um procedimento licitatório, da ata de registro de preços, que será firmada após a homologação do certame.

A proposta, apresentada pela interessada em ser contratada quando da licitação, é o documento através do qual a empresa privada oferece à Administração Pública determinada possibilidade de contratação (seja de produto ou de serviço) em determinadas condições. Essa é a definição apresentada por Paulo Boselli[2]:

As propostas são as condições, **apresentadas pelas proponentes, para a execução do objeto da licitação**, indicando cada qual o seu modo de realização e preço, na forma e conteúdo exigidos no edital ou na carta-convite. A proposta pode ser acondicionada em um único envelope, o envelope de número 2, ou dividida em dois envelopes, o de número 2 com a proposta técnica e o de número 3 com a proposta comercial, quando se tratar de licitação de “melhor técnica” ou de “técnica e preço”.

No caso do Sistema de Registro de Preços, a licitante não firma um contrato logo após a homologação do certame, mas sim uma ata de registro de preços

**Ao inserir a regra editalícia que determina um prazo de 12 (doze) meses para a validade das propostas, a Administração está exigindo que o particular mantenha a sua proposta durante um ano**, quando então poderá ser firmada ata de registro de preços, que prolongará a validade daquelas condições, agora incorporadas à ata, pelos próximos doze meses ou durante a vigência da ata de registro de preços.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial

VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900

E-mail: [vanguardia@vanguardadf.com.br](mailto:vanguardia@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)





Da mesma forma que a Ata de Registro de Preços é um instrumento diferente da Proposta de Preços, a vigência desses dois institutos também são diferentes, em que pese haver certa relação entre elas.

Assim, diante do estudo realizado, é possível concluir que, no procedimento licitatório podem ser encontrados três prazos absolutamente distintos, a saber:

- a) O **prazo da validade da proposta**, representado pelo prazo entre o oferecimento da proposta na sessão pública da licitação até o momento da assinatura do contrato ou, no caso de licitações pelo Sistema de Registro de Preços, da ata de registro de preços que antecede o contrato administrativo. Esse prazo é de **no máximo sessenta dias** na Lei nº 8.666/93 (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) e é de sessenta dias ou outro fixado pelo edital, maior ou menor, segundo o mandamento da Lei do Pregão;
- b) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, assinada durante a validade da proposta, terá a duração estabelecida pelo instrumento convocatório, sendo respeitado o prazo legal disciplinado pelo inciso III do § 3º da Lei 8.666/93, fixado em, no máximo, um ano.

Como é possível observar, a proposta de preços tem como validade 60 dias com marco inicial a contar da data de sua apresentação.

Sem embargo, em decorrência do princípio da legalidade, o Órgão Público Licitante não pode criar regras contrárias à legislação vigente, tampouco desvirtuá-las.

Repisa-se, por necessário, que não há qualquer amparo legal para tal medida, o que torna inquestionável a ilegalidade perpetrada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO

## 2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna-se pelo recebimento, análise e admissão desta impugnação, **retificando-se o Edital para que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação.**

Caso não entenda pela adequação do resultado, requeremos desde já a apresentação dos fundamentos legais que embasem a decisão administrativa, os quais

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial

VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)





serão levados ao conhecimento dos Órgão de Controle, em especial o Tribunal de Contas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2022

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA – EPP  
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919  
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial  
VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900  
E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)

